



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA PROCURADORA GERAL MÁRCIA FARIAS**

PORTARIA PORT/PG/MPC 01, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a interrupção de férias coletivas no âmbito do MPC/DF

A Procuradora-Geral do Ministério Público, em observância aos princípios indicados no art. 85 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF e no art. 76 da Lei Complementar nº 1/94 – LOTCDF; e com base no contido na Decisão TCDF nº 40/2010 (Processo TCDF nº 7.323/2010) e, ainda, tendo em vista o que se apresenta no Procedimento Interno nº 42/2010

**RESOLVE:**

Art. 1º - Do período de férias dos Procuradores do Ministério Público, dezessete dias serão obrigatoriamente gozados no mês de janeiro, exceto quanto ao Procurador-Geral.

Art. 2º - Por força de necessidade do serviço, os Procuradores poderão, a seu critério e a qualquer tempo, interromper suas férias, devendo comunicar seu retorno à Procuradoria-Geral com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas eventuais disposições contrárias.

**MÁRCIA FARIAS**  
Procuradora-Geral